# O ENSINO JURÍDICO DIANTE DOS NOVOS PARADIGMAS TECNOLÓGICOS: A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE DIREITO A PARTIR DA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2/2021

# LEGAL EDUCATION IN FRONT OF THE NEW TECHNOLOGICAL PARADIGMS: THE NEED TO ADEQUATE THE CURRICULA OF THE LAW COURSES FROM THE EDITION OF RESOLUTION CNE/CES Nº 2/2021

Thaíse Amaral Dantas[1]

Edimar Batista dos Santos[2]

**Resumo:** O uso de inteligência artificial e outras tecnologias tende a ser cada vez mais comum nos campos de atuação dos profissionais das carreiras jurídicas. Apesar disso, as Instituições de Ensino Superior parecem ainda não terem se adaptado aos novos desafios tecnológicos, principalmente aos desafios da formação dos profissionais das carreiras jurídicas. Diante desse cenário, buscamos analisar os currículos dos cursos de direito de universidades federais brasileiras a partir do estabelecido pela Resolução CNE/CES nº 2/2021, objetivando identificar a presença de disciplinas afins ao tema "Direito Digital", com foco no estudo de novas tecnologias aplicadas ao estudo jurídico. Para essa compreensão, evidenciamos a evolução histórica do ensino jurídico brasileiro, a relação entre direito e tecnologia, e as experiências positivas do uso de tecnologia no judiciário. Ademais, foram analisados os currículos de 27 (vinte e sete) universidades federais brasileiras, uma de cada capital de estado da federação, além do Distrito Federal. Ainda, para fins de recorte metodológico, foram selecionadas para análise as últimas matrizes curriculares disponibilizadas nos sítios eletrônicos das universidades federais da grade noturna, quando disponível mais de uma estrutura curricular vigente. A partir da análise, foi possível verificar que apenas 51,85% das universidades federais analisadas apresentam em suas grades curriculares vigentes disciplinas relacionadas ao direito digital e/ou novas tecnologias aplicadas ao direito. Tal dado demonstra a urgente necessidade de adequação dos currículos dos cursos de direito das universidades federais às novas determinações da Resolução CNE/CES nº 2/2021.

**Palavras-Chave:** Direito; Ensino Jurídico; Inteligência Artificial; Tecnologia; Profissões Jurídicas.

**Abstract:**The use of technologies tends to be increasingly common in the fields of practice of the legal career professionals. Despite this, Higher Education Institutions don't seem to have adapted to the new technological challenges, mainly to the challenges of training legal professionals. In view of this scenario, this paper analyzes the curricula of law courses at Brazilian federal universities based on what is established by Resolution CNE/CES nº 2/2021, aiming to identify the presence of disciplines related to the theme "Digital Law", focusing on the study of new technologies applied to legal study. Thus, the curricula of 27 (twenty-seven) Brazilian federal universities were analyzed, one from each state capital of the federation, in

[1] Graduanda em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).
ORCID: https://orcid.org/0000-0001-6333-3521
[2] Graduando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-3408-1705

addition to the Federal District. For methodological approach purposes, the latest curricular matrices available on the websites of federal universities in the evening grid were selected for analysis, when more than one current curriculum structure is available. From the analysis, it was possible to verify that only 51.85% of the federal universities analyzed present in their current curricula disciplines related to digital law and/or new technologies applied to law. This data demonstrates the urgent need to adapt the curricula of law courses at federal universities to the new provisions of Resolution CNE/CES nº 2/2021.

**Keywords:** Law; Legal Education; Artificial intelligence; Technology; Legal Professions.

**Sumário**: Introdução. 1. A história dos cursos de Direito no Brasil. 1.1. A origem e criação do curso de Direito no Brasil. 1.2. Evolução histórica do ensino jurídico. 1.3. As reformulações curriculares dos cursos de Direito. 2. Direito e Tecnologia: a experiência brasileira. 3. Tecnologia no judiciário brasileiro. 4. Panorama atual dos currículos do curso de Direito nas Universidades Federais. Conclusão. Referências.

## INTRODUÇÃO

As novas tecnologias, especialmente no contexto das sociedades modernas, buscam respostas para as mais diversas demandas sociais, ampliando em larga escala a funcionalidade e a capacidade de produção e de mercado, impactando de forma significativa, não só as relações humanas, como também o sistema jurídico. São evidentes os efeitos da chamada inteligência artificial sobre os operadores do Direito e das organizações públicas e privadas.

Diante das transformações sociais e de mercado, nota-se o crescimento exponencial na produção e utilização de novas tecnologias, as quais vêm sendo gradativamente divulgadas e distribuídas com o objetivo de aumentar a eficiência da atuação de operadores do direito, escritórios de advocacia, tribunais, órgãos legislativos e administrativos. Os mercados de *startups* jurídicas passam por um processo de expansão em escala global, de forma que é possível observar tanto um crescimento relevante no número total de startups existentes, relacionadas a serviços jurídicos, como nos fluxos de investimentos destinados a elas. (FEFERBAUM; SILVA, 2018)

Nesse novo contexto, os diversos sistemas computacionais mais modernos visam empregar inteligência artificial, atuando como parte integrante de relações sociais e econômicas globais, de forma que o uso de inteligência artificial será cada vez mais comum nos diversos campos de atuação profissional. Apesar disso, o sistema educacional brasileiro, especialmente as Instituições de Ensino Superior - IES, parecem ainda não terem se adaptado às novas formas

de atuação e novos desafios dos ramos do direito, especialmente no que tange à aparente carência no emprego de estratégias de ensino frente aos novos paradigmas tecnológicos que circundam o mercado.

Diante desse cenário, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE - aprovou a Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021, a qual alterou o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito (BRASIL, 2021). Por meio do referido instrumento, foram incluídos conteúdos de "Direito Financeiro" e "Direito Digital" como parte da formação técnico-jurídica essencial dos estudantes de direito. O documento também estabeleceu que as atividades relacionadas à prática jurídica e o trabalho de curso (TC) devem "abranger estudos referentes ao letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação".

Nesse sentido, mostra-se necessária a análise do atual cenário das matrizes curriculares das universidades brasileiras, especialmente para se avaliar o "gap" entre os currículos atuais e o esforço a ser empreendido para adequação às novas diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021.

## 1. A HISTÓRIA DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

### 1.1. A origem e criação do curso de direito no brasil

O ensino jurídico brasileiro experimentou, ao longo de sua história, um período de construção e de afirmação. O primeiro projeto de criação e implantação do curso de direito no Brasil foi apresentado durante a Assembleia Constituinte de 1823. Por iniciativa do Visconde de São Leopoldo, paulista de nascimento, uma das cidades escolhidas para sediar os cursos jurídicos foi justamente, naquela época, "a pobre São Paulo" (MOSSINI, 2010, p. 76). A iniciativa deu margem para que em 1827 fossem criadas as escolas de São Paulo e Olinda, as duas primeiras faculdades de direito no país (MELLO; MARTINS, 2018, p. 23). A lei de criação dos cursos jurídicos preconizava, em seu art. 9º, que os alunos que frequentassem os cinco anos do curso, com aprovação, obteriam o grau de Bacharel. (MURARO, 2010, p.3)

A implantação dos cursos jurídicos do Brasil ocorreu em um contexto marcado pela recente proclamação da Independência, em 1822. Dessa forma, os centros de estudos jurídicos

foram criados com o objetivo de formar bacharéis para auxiliar na administração pública do país, consolidando dessa forma o projeto político nacional (MOSSINI, 2010, p. 78).

## 1.2. **Evolução histórica do ensino jurídico**

Segundo BASTOS (1997), o período da redemocratização do Brasil, ocorrida na década de 1980, marcou um processo que discutiria pela primeira vez questões de ordem metodológica e pedagógicas no ensino jurídico brasileiro.

> Foi a partir da afirmação do Estado Imperial com a Constituição promulgada em 1824 que surgiram os primeiros cursos de Direito no Brasil em 1828, nas cidades de São Paulo e Olinda. Enquanto o primeiro teve como vocação inicial a formar para a vida política nacional, o segundo tinha como idealização formar para a magistratura. O curso paulista surgiu com o nome de Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Academia de São Paulo e o pernambucano chamando-se de Curso de Ciências Jurídicas e Sociais de Olinda, para, a partir de 1854, chamar-se de Faculdade de Direito de Recife. Em ambos os casos, formavam-se inicialmente nesses cursos as futuras elites administrativas do Estado Imperial (MELLO; MARTINS, 2018 p. 24).

Com o fim do Estado Imperial e a proclamação da República em 1889, o perfil das escolas de Direito começou a ganhar nova dinâmica, pautando-se por um perfil mais educativo e objetivando formar bacharéis-advogados para a chamada “militância forense”. O ideal republicano fomentou um novo perfil de profissionais e continuou alimentando os quadros da elite política brasileira, formando cada vez mais novos profissionais para o exercício da advocacia.

O começo do século XX foi marcado pelo surgimento do Código Civil de 1916 de Clóvis Beviláqua, da Faculdade de Recife, demonstrando a importância que sua Escola possuía à época (MOSSINI, 2010, p.92).

Em 1927, a República Velha aproximava-se de seu fim com o saldo de 14 cursos de Direito e 3.200 alunos matriculados (SIQUEIRA, 2000, p. 33). O ensino jurídico da época limitava-se ao processo de mera transmissão do conhecimento, fato que contribuiu para a reprodução da ideologia liberal na formação dos operadores do Direito, tendo em vista a estrutura metodológica deficiente e o direcionamento privatista das grades curriculares. Revelava-se, portanto, um isolamento do conhecimento jurídico que, aliado à metodologia de mera transmissão do conhecimento, gerou o termo “Fábrica de Bacharéis” em alusão ao modelo “Fordista” de produção industrial em série (MARTINEZ, 2003, p. 4).

## 1.3. **AS REFORMULAÇÕES CURRICULARES DOS CURSOS DE DIREITO**

Os cursos de direito no Brasil passaram por reformulações em seus currículos regulares ao longo do tempo, de forma que as reformas mais importantes têm como referências as construções de Bastos (2000). De acordo com o autor, o currículo do curso em 1828, definido pela Comissão de Constituição e Justiça do Brasil, sessão de 31/08/1826, sob a égide do Governo Imperial, trazia a previsão de que o curso seria distribuído da seguinte maneira:

Quadro 1 - Disciplinas curriculares do curso de Direito em 1828.

| **ANO DE CURSO:** | **DISCIPLINAS:** |
|---|---|
| 1º ano | Análise da Constituição do Império;<br>Direito das gentes; e<br>Diplomacia. |
| 2º ano | Análise da Constituição do Império;<br>Direito das gentes;<br>Diplomacia; e<br>Direito Público Eclesiástico. |
| 3º ano | Direito Pátrio Civil I(Direito Romano);<br>Direito Pátrio Criminal; e<br>Teoria do processo Criminal. |
| 4º ano | Direito Pátrio Civil II;<br>Direito Mercantil; e<br>Marítimo. |
| 5º ano | Economia Política; e<br>Teoria e Prática do Processo (Adotado pelas leis do Império). |

Fonte: BASTOS (2000)

O currículo de 1911, definido pelo Decreto Lei 8.662 de 05 de abril de 1911, conhecido como reforma Rivadavia Corrêa, apresentava as seguintes disciplinas:

Quadro 2 - Disciplinas curriculares do curso de Direito a partir de 1911.

| **SÉRIE:** | **DISCIPLINAS:** |
|---|---|
| 1º série | Introdução Geral ao Estudo do Direito; e<br>Direito Público e Constitucional. |
| 2º série | Direito internacional Público e Privado;<br>Diplomacia;<br>Direito Administrativo;<br>Economia Política; e<br>Ciências das Finanças. |
| 3º série | Direito Romano;<br>Direito Criminal I; e<br>Direito Civil I (Direito de Família). |
| 4º série | Direito Criminal II;<br>Direito Civil II (Direito Patrimonial e Direitos Reais); e<br>Direito Comercial I. |
| 5º série | Direito Civil III (Direito das Sucessões);<br>Direito Comercial II; e<br>Medicina Pública. |
| 6º série | Teoria do Processo Civil e Comercial;<br>Prática do Processo Civil e Comercial; e<br>Teoria e prática do Processo Criminal. |

Fonte: BASTOS (2000)

O Currículo de 1994 foi instituído pela Portaria nº 1886/94 do Ministério da Educação - MEC, em 30 de dezembro de 1994, e apresentou inovações consideráveis em relação aos demais, tanto no bojo das disciplinas, como na sua organização e estrutura. O currículo pautou-se pela divisão em duas grandes frentes: disciplinas fundamentais e disciplinas profissionalizantes, divididas da seguinte maneira:

Quadro 3 - Disciplinas curriculares do curso de Direito a partir da edição da Portaria MEC nº 1886/94

| **DISCIPLINAS FUNDAMENTAIS:** | **DISCIPLINAS PROFISSIONALIZANTES:** |
|---|---|
| Introdução ao Direito;<br>Filosofia Geral e Jurídica;<br>Ética Geral e Profissional;<br>Sociologia Jurídica;<br>Economia; e<br>Ciência Política com Teoria do Estado. | Direito Constitucional;<br>Direito Civil;<br>Direito Penal;<br>Direito Comercial;<br>Direito do Trabalho;<br>Direito Internacional Público;<br>Direito Internacional Privado;<br>Direito Administrativo;<br>Direito Tributário;<br>Direito Processual Civil; e<br>Direito Processual Penal. |

Fonte: BASTOS (2000)

Além da propositura dessas disciplinas obrigatórias, havia a oferta de disciplinas eletivas, formuladas a partir da livre escolha de cada instituição, bem como a "Monografia Jurídica", a ser realizada como trabalho de conclusão de curso e Prática jurídica, com total de 300 horas. Para a conclusão regular do curso era exigido a realização de Atividades Complementares (palestras, congressos, encontros, monitoria, iniciação Científica, etc.), abrangendo entre 5% e 10% da carga horária total do curso.

A partir da análise dos dados acima, é possível observar que os currículos apresentados a partir da década de 90 apresentaram uma proposta inovadora ao fomentar o diálogo de elementos fundamentais do Direito com as áreas do conhecimento filosófico e humanístico das ciências sociais e, sobretudo, no caso específico do currículo de 2018, com as novas tecnologias aplicáveis ao sistema jurídico brasileiro.

A matriz curricular atualmente vigente foi instituída pela Portaria MEC nº 1.351, de 14 de dezembro de 2018. Ademais, a Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021, alterou o artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, instituindo as disciplinas Direito Financeiro e Direito Digital aos Cursos de Graduação em Direito.

O novo currículo buscou oferecer ao graduando a tríade compostas por elementos de formação geral, constituída de saberes de outras áreas do conhecimento, formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e aplicação e, por fim, a formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente as relacionadas com a prática jurídica e o trabalho de conclusão de curso. Nesse contexto, o novo currículo foi organizado da seguinte maneira:

Quadro 4 - Disciplinas curriculares do curso de Direito a partir da edição da Portaria MEC nº 1351/2018 e da Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021
(continua)

| **FORMAÇÃO GERAL** | **FORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA** | **PRÁTICO-PROFISSIONAL** |
|---|---|---|
| História;<br>Psicologia; e<br>Sociologia. | Teoria do Direito;<br>Direito Constitucional;<br>Direito Administrativo;<br>Direito Tributário;<br>Direito Penal;<br>Direito Civil;<br>Direito Empresarial;<br>Direito do Trabalho;<br>Direito Internacional;<br>Direito Processual;<br>Direito Previdenciário;<br>Direito Financeiro;<br>Direito Digital; e | Integração prática entre conteúdos teóricos;<br>Perspectivas formativas, especialmente as relacionadas com a prática jurídica; e<br>Trabalho de conclusão de curso. |

Quadro 5 - Disciplinas curriculares do curso de Direito a partir da edição da Portaria MEC nº 1351/2018 e da Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021
(conclusão)

| | | |
|---|---|---|
| | Formas consensuais de Solução de Conflitos. | |

Fonte: Resolução nº 2, de 19 de abril de 2021

Os cursos de graduação passaram a ter carga horária referencial de 3.700 horas (observada a Resolução CNE/CES Nº 2, de 18 de junho de 2007), sendo exigido também o máximo de 20% (vinte por cento) de sua carga horária destinada às atividades complementares e de prática jurídica.

De acordo com Mello e Martins (2018, p. 34), os currículos de 1994 e 2018, diante do processo histórico, foram aqueles que mais evidenciaram preocupações com a qualidade do ensino jurídico praticado no Brasil.

Stuckey et al. são taxativos: "a sala de aula típica na maioria das escolas de Direito hoje, seria familiar a qualquer jurista que frequentou o curso nos últimos cento e trinta anos"[3] (2007,

[3] *Texto original: "Typical classroom instruction at most law schools today would be familiar to any lawyer who attended law school during the past hundred thirty years."*

p. 98, tradução nossa). A afirmação dos autores reflete, ao nosso ver, uma realidade fática, apesar das inúmeras tentativas de atualização do ensino do Direito ao longo dos anos.

A despeito das preocupações, os cursos de Direito ofertados pelas IESs não receberam renovações consideráveis nos métodos, conteúdos e currículos, e não têm acompanhado com a mesma velocidade as transformações sociais. Dessa forma, com o expressivo avanço das tecnologias, a profissão jurídica carece cada vez mais de transformações que demandam, naturalmente, uma atualização estrutural no currículo dos cursos de direito.

Novas habilidades, conhecimentos de temáticas pautadas nas novas relações jurídicas (resultado de uma sociedade tecnológica), somadas ao dinamismo social e a mudança de concepção na realização do trabalho por operadores do direito, evidenciam as novas características exigidas aos profissionais pelo mercado jurídico, bem como, em consequência direta, das Universidades, responsáveis pela formação dos futuros operadores do direito.

## 2. DIREITO E TECNOLOGIA: A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

Estudos sobre os desafios institucionais do ensino do Direito enquanto parte integrante de mudanças sociais, não são inéditos na literatura contemporânea, temas a respeito têm sido abordados a partir de prismas e horizontes distintos. Diante de um contexto internacional, Brian Tamanaha (2012) apresenta um desgaste gradual vivenciado pelas faculdades de Direito norte-americanas, de forma que, parte delas se encontra em uma verdadeira "crise" diante do modelo econômico educacional "falido", praticado há décadas. Ghirardi (2016, p. 14) também assume a existência de uma crise, mas defende que ela é decorrente de um contexto extrínseco de transformações sociais que elevaram as subjetividades dos agentes educacionais (alunos, professores e gestores) no sentido de perfis cada vez mais individualistas e descompromissados. No que diz respeito ao ensino jurídico, Barton (2015, p. 152) chama o momento atual das escolas de Direito de "águas desconhecidas" e prevê uma necessária readequação sistêmica para que voltem a prosperar.

É notável a influência de diversos fatores externos, como condições econômicas, perfis individuais, cultura, dentre outros, atuando no sentido de pressionar instituições de ensino, seus gestores e professores a revisarem seus modelos e estruturas de educação jurídica. Destaca-se que a tecnologia também é uma força motriz de mudanças sociais e políticas, sendo difícil dissociá-la das demandas por adequações no processo do ensino do Direito.

Os relatórios apresentados pelo Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (CEPI) analisam quantitativamente e qualitativamente as nuances da adequação do ensino do Direito à

nova realidade e são exemplares que evidenciam a realidade do ensino de Direito no Brasil. De acordo com as pesquisas, as exigências feitas ao profissional do Direito na atualidade impactam diretamente o contexto de formação jurídica, devendo ser observadas de maneira ampla, de modo que o ensino do Direito necessariamente reconheça a tecnologia como parte das atividades jurídicas (CEPI, 2018, p. 7).

Em dezembro de 2018 foi aprovado o Parecer CNE/CES nº 635/2018, que introduziu as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para o ensino do Direito no Brasil. O Ministério da Educação evidenciou a importância da inovação tecnológica no ensino do Direito ao regular a estruturação dos Cursos de Direito no País.

A partir da publicação das novas DCNs, os cursos de graduação deveriam obrigatoriamente conter elementos capazes de preparar discentes para o domínio de novas tecnologias relacionadas à aplicação do Direito (BRASIL, 2018, p. 13). Esse apontamento decorre de uma percepção bastante ampla das mudanças observadas no mercado. O Parecer reconheceu que o surgimento de ferramentas avançadas reduz a demanda por recursos humanos e alteraram significativamente a elaboração e entrega de serviços jurídicos. Tal cenário demanda dos profissionais novas competências e conhecimentos específicos (BRASIL, 2018, p. 14).

Com o objetivo de permitir a compreensão do impacto de novas tecnologias na profissão jurídica e desenvolver competências relacionadas aos domínios desses novos sistemas, as DCNs atualizadas indicam que disciplinas relacionadas às novas tecnologias da informação devem fazer parte dos eixos de formação geral oferecidos pelas instituições, ao lado de matérias como Antropologia, Economia, Filosofia, Sociologia, dentre outras (BRASIL, 2018, p. 19).

Paul Maharg (2015, p. 25) é taxativo ao considerar impensável a educação jurídica da atualidade fora de um contexto que envolve conhecimentos e habilidades tecnológicas. Para Maharg, a profundidade e amplitude das transformações observadas na tecnologia devem ser objetos obrigatórios na esfera do ensino do Direito:

> A tecnologia digital não é mais uma opção para a educação jurídica, pois se mostra incorporada em repertórios existentes de atividades socioculturais em telecomunicações, casas, carros, viagens, finanças, direito, assistência médica e muito mais – se usada em tais ambientes de aprendizagem informais, por que não usá-la na educação formal? Como vimos, o que importa é como formamos nosso relacionamento com ela, com aqueles que a usam, com quem a possui e com quem a regula. (MAHARG, 2015, p. 25, tradução nossa).[4]

[4] Texto original: *"Digital technology is no longer an option for us in legal education, for it is incorporated into our already existing repertoires of sociocultural activities in telecommunications, houses, cars, travel, finance, law, medical care, and much else – in use in such informal learning environments, why would we not use it to learn in formal education? As we have seen, what matters is how we form our relationship with it, with those who use it, with those who own it, and with those who regulate it."*

Percebe-se que a atual realidade do Direito carece de novas situações sociais relacionadas à tecnologia; uma nova organização de mercado e demandas institucionais; um novo perfil de profissional jurídico com novas habilidades e novos conhecimentos.

> A construção do modelo de competências e habilidades significa muito mais que a tentativa de uma superação de um modelo. Na verdade, ela representa a reinvenção do paradigma pedagógico a partir de uma contextualização do indivíduo não apenas na área específica que ele escolheu para se ocupar, mas, também, a partir do reposicionamento do indivíduo frente à sociedade (VIEIRA, 2015, p. 8).

Em suma, o ensino do Direito na atualidade carece de adequação. As Escolas de Direito, bem como seus gestores e professores, devem se adequar à realidade tecnológica na qual o bacharel exercerá sua profissão, não apenas considerando os conhecimentos que serão necessários nesse contexto, mas também habilidades, competências e exigências comportamentais relacionadas à dinâmica do mercado.

Nesse sentido, deve-se considerar que a interdisciplinaridade no ensino jurídico possibilita a existência de uma integração entre o Direito e outras áreas do saber científico e que ajudam o Direito a enfrentar a realidade social (MARTÍNEZ, 2000).

Pistone (2015, p. 589) destaca que as habilidades tecnológicas serão cada vez mais exigidas a juristas do Século XXI, e traça um paralelo com a utilização de recursos tecnológicos em escolas de Direito. Trata-se de utilizar tecnologia para que as novas habilidades exigidas aos profissionais da atualidade já sejam praticadas no próprio processo de aprendizado (MARANGA, 2010, p. 3).

Em relação ao uso de tecnologia na perspectiva da formação do profissional jurista do futuro, importa destacar que os recursos tecnológicos poderiam ser aproveitados para o ensino jurídico muito além do oferecimento de internet, projetor multimídia ou uso sistemas de gerenciamento de arquivos. Observa-se que apesar do uso de computadores e da internet ser algo comum entre alunos e instituições de Ensino Superior, atualmente já existem recursos bem mais desenvolvidos que certamente poderiam sem implantados na prática do ensino e aprendizagem do Direito (PISTONE, 2015, p. 592). Nota-se que, de um modo geral, o ensino jurídico ainda possui bases muito tradicionais.

Para Lasso, o estudante do século XXI aprende de forma completamente distinta, pois se desenvolveu durante toda sua vida em contextos em que a tecnologia já era realidade e, portanto, era utilizada de forma recorrente para uma série de atividades (LASSO, 2002, p. 22). Nesse sentido, a tecnologia pode ser usada para uma transmissão de informações de formas

mais dinâmicas, interativas e criativas, tornando mais fácil e eficiente o aprendizado pelo aluno desta geração. (LASSO, 2003, p. 23).

## 3. TECNOLOGIA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A utilização de meios tecnológicos na administração pública, especialmente no poder judiciário, já não é novidade. Ainda em 2016, o Conselho Nacional de Justiça- CNJ- lançou o Sistema de Mediação Digital para possibilitar a negociação a distância. No entanto, a partir de 2018 os Tribunais brasileiros passaram a adotar sistemas relacionados à inteligência artificial mais ativamente.

De forma pioneira, o projeto VICTOR (assim nomeado em homenagem ao ex-Ministro Victor Nunes Leal) foi desenvolvido para auxiliar no trabalho de identificação de quais Recursos Extraordinários estão vinculados a determinados temas de repercussão geral bem como agilizar a análise de processos que chegam ao STF, por meio da utilização de análise documental e processamento de linguagem natural. (SILVA, 2018) O referido sistema alcançou assertividade acima de 93% (noventa e três por cento) na classificação de peças processuais dentre uma massa disponibilizada para sua análise, e atualmente também executa outras atividades, como a conversão de imagens em textos no processo digital e a separação do começo e do fim de um documento (peça processual decisão, etc) em todo o acervo do STF.

Tal sistema é um exemplo claro da importância e do potencial do diálogo e das parceiras entre o Poder Judiciário e as instituições de ensino na criação de novas tecnologias, e aperfeiçoamento das já existentes, para o desenvolvimento de um sistema de justiça cada vez mais ágil e efetivo em sua missão.

Além do Projeto VICTOR, merecem ser citados outros projetos que utilizam a Inteligência Artificial no judiciário brasileiro, como o Projeto Elis, do TJPE; Projeto Sinapses, do TJRO; e o CORPUS 927, desenvolvido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam ( PACHECO, 2019.)

Um estudo coordenado pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV apontou que boa parte dos projetos na área de inteligência artificial no judiciário brasileiro envolve a colaboração com instituições de ensino superior por meio do compartilhamento de conhecimentos, tecnologias e outros recursos. Dentre os exemplos destacam-se os Projetos Poti, Jerimum e Clara, frutos de um projeto de residência de alunos de

pós-graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN em convênio com o Tribunal de Justiça do estado (PACHECO, 2019).

Além das louváveis parcerias do sistema judiciário com instituições de ensino, o judiciário brasileiro atualmente já aplica grande quantidade de novas tecnologias e sistemas em suas atividades diárias, tanto em razão da crescente acessibilidade a tais meios tecnológicos, quanto em razão do ganho em tempo e eficiência na prestação dos serviços à sociedade. Um dos fatos mais significativos na modernização do judiciário foi a migração dos processos em papel para o formato eletrônico na plataforma PJe (Processo Judicial Eletrônico), instituído pela Resolução 185 do CNJ, em 2013. Segundo dados de junho de 2020, atualmente mais de 54 milhões de processos estão em tramitação no PJe (CNJ, 2000).

Além disso, os advogados brasileiros podem ser demandados para atuarem em diversos outros sistemas informatizados, como o PROJUDI (Processo Judicial Digital), o e-Saj (Sistema de Automação de Justiça), o e-Proc (Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais), dentre muitos outros. Tamanha diversidade de sistemas e de novas tecnologias revela a necessidade da utilização de diferentes configurações tecnológicas e de aprendizado sobre as especificidades de cada plataforma, tornando evidente que as instituições de ensino devem buscar a atualização de seus currículos para garantir, ao menos, o mínimo conhecimento necessário na área de tecnologia aplicada ao Direito.

No que tange à aplicação direta no trabalho da advocacia, a inteligência artificial já vem sendo aplicada em assistentes robotizados para a captura de novas ações de clientes já cadastrados nas bases de dados, a realização de diligências, e também na elaboração automática de peças processuais a partir de modelos básicos preenchidos com os dados do caso concreto inseridos no sistema. Além disso, diversas ferramentas de jurimetria (análise estatística preditiva aplicada ao direito) permitem aos advogados estimarem a probabilidade de uma ação ser julgada procedente ou não baseada na análise automatizada da jurisprudência de determinado tribunal, garantindo mais eficiência no ajuizamento de demandas.

Em uma época de crescente globalização e modernização, a utilização da inteligência artificial, da Big Data, da internet das coisas (*IoT*), da *blockchain* e dos *smart contracts*, o cenário se mostra cada vez mais desafiador. O judiciário já tem inovado, e vem sendo estimulado a buscar o desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas, como os julgamentos virtuais, a arquitetura de computação em nuvem, e outros. Tal investimento em tecnologias deve ser acompanhado do investimento em capital humano, com a adequada qualificação dos operadores do direito em seus diferentes níveis de alcance.

Além da formação técnica nos diversos aspectos das tecnologias aplicadas ao direito e do fomento no desenvolvimento de novas ferramentas no âmbito das instituições de ensino, é necessária a reflexão, ainda na academia, acerca da efetiva aplicação desses novos modelos em benefício da sociedade, considerando os desafios que são trazidos à tona, como as questões de cunho ético, moral e jurídico na utilização dessas novas tecnologias.

## 4. PANORAMA ATUAL DOS CURRÍCULOS DO CURSO DE DIREITO NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

A presente pesquisa possui natureza aplicada e exploratória, com abordagem qualitativa e quantitativa. Foi utilizada a técnica de coleta de dados e análise documental, buscando produzir novos conhecimentos e novas formas de compreender os vários processos de formação do profissional do Direito, bem como conhecer a forma como estes têm sido desenvolvidos (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 14). Para tanto, foi empregado o modelo de tratamento dos dados Análise de conteúdo proposta por Bardin (2010).

Para atingir os objetivos pretendidos pelo presente trabalho, foram analisados os currículos dos cursos de direito de 27 (vinte e sete) universidades federais brasileiras, uma de cada capital de estado da federação, além do Distrito Federal[5], a partir das informações contidas nos sites das IESs. Ainda, para fins de recorte metodológico, foram selecionadas para análise as últimas matrizes curriculares disponibilizadas nos sítios eletrônicos das universidades federais da grade noturna, quando disponível mais de uma estrutura curricular vigente.

A partir da seleção dos currículos para análise, buscou-se identificar a presença de disciplinas afins ao tema "Direito Digital", com foco no estudo de novas tecnologias aplicadas ao estudo jurídico. Dessa forma, foram encontradas disciplinas diversas, tais quais "Direito Cibernético", "Informática Jurídica", "Direito e Tecnologia", "Gestão de Negócios Digitais", "Direito e Inovação", "Judiciário do Futuro", dentre outras.

No entanto, a partir de uma análise quantitativa, é possível verificar que, das 27 (vinte e sete) universidades federais analisadas no presente estudo, apenas 14 (catorze) apresentam em suas grades curriculares vigentes a opção de disciplinas relacionadas ao direito digital e/ou novas tecnologias aplicadas ao direito. Tal número representa apenas 51,85% das universidades

[5] Em relação ao estado de São Paulo, analisou-se a matriz curricular da Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP, campus Osasco, considerando que o campus na capital paulista não disponibiliza o curso de direito em sua grade.

federais analisadas. Ainda, apenas 2 (duas) universidades apresentam as disciplinas em sua grade obrigatória, de forma que as outras 12 (doze) disponibilizam as disciplinas de forma complementar ou optativa, conforme quadro abaixo:

Quadro 6 - Resultado da análise das matrizes curriculares federais quanto a presença de disciplinas afetas ao direito digital
(continua)

| **Região** | **Estado** | **Universidade** | **Matéria afim** | **Descrição da Matéria afim** | **Obrigatória ou Optativa** |
|---|---|---|---|---|---|
| Norte | AC | UFAC | Sim | Temas emergentes em Direito | Optativa |
| | AP | UNIFAP | Sim | Temas emergentes em Direito | Optativa |
| | | | | Direito da informática | Obrigatória |
| | AM | UFAM | Não | - | - |
| | PA | UFPA | Não | - | - |
| | RO | UNIR | Não | - | - |
| | RR | UFRR | Não | - | - |
| Nordeste | AL | AFAL | Não | - | - |
| | BA | UFBA | Não | - | - |
| | CE | UFC | Sim | Informática jurídica | Optativa |
| | MA | UFMA | Sim | Direito digital e crimes cibernéticos | Optativa |
| | PB | UFPB | Não | - | - |
| | PE | UFPE | Sim | Direito cibernético;<br>Inovação, sociedade e Direito | Optativas |
| | PI | UFPI | Sim | Informática jurídica | Optativa |
| | RN | UFRN | Sim | Direito digital | Optativa |
| | SE | UFS | Não | - | - |
| Centro-Oeste | DF | UNB | Não | - | - |
| | GO | UFG | Não | - | - |
| | MT | UFMT | Não | - | - |

Quadro 7 - Resultado da análise das matrizes curriculares federais quanto a presença de disciplinas afetas ao direito digital
(conclusão)

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | MS | UFMS | Sim | Direito e tecnologia | Obrigatória |
| | TO | UFT | Sim | Direito e informática | Optativa |
| Sudeste | ES | UFES | Não | - | - |
| | MG | UFMG | Não | - | - |
| | RJ | UFRJ | Sim | Informática jurídica;<br>Direito penal informático | Optativas |
| | SP | UNIFESP | Sim | Gestão de negócios digitais | Optativa |
| Sul | PR | UFPR | Sim | Tópicos especiais de filosofia do Direito: Direito, inteligência artificial informática | Optativa |
| | RS | UFRGS | Sim | Direito e inovação | Optativa |
| | SC | UFSC | Sim | Direito da informática;<br>Judiciário do futuro | Optativas |

Fonte: elaboração própria, 2021.

Gráfico 1- Relação percentual de universidades federais analisadas com disciplinas afins ao “Direito Digital” nos currículos atualmente vigentes, por região.

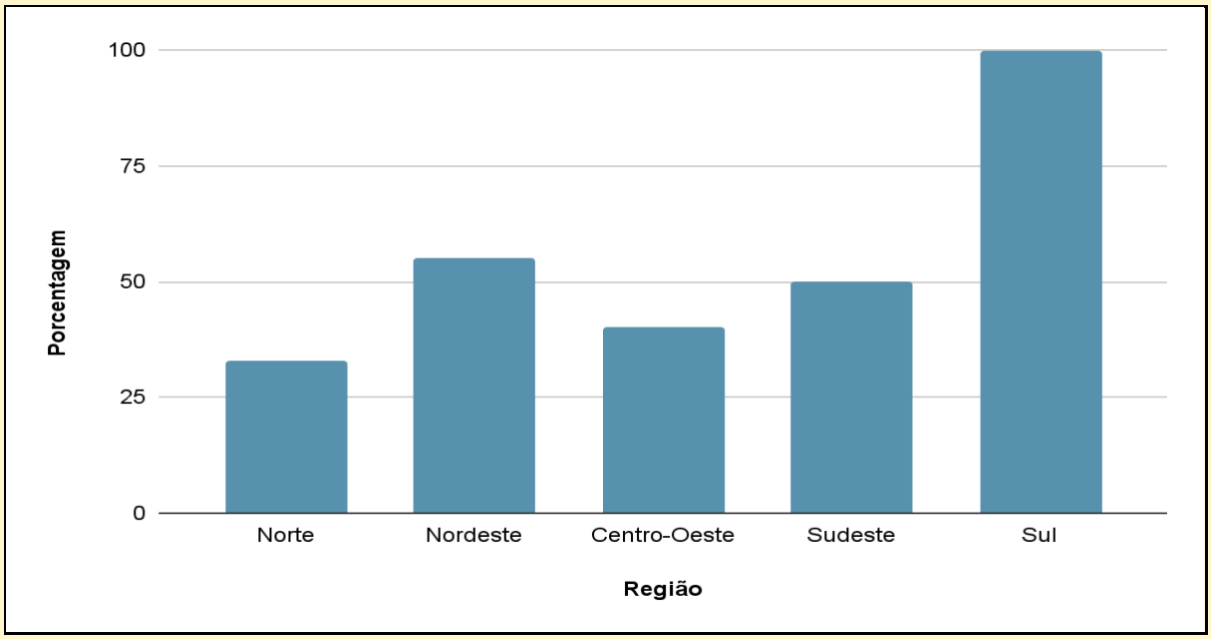


Fonte: elaboração própria, 2021.

A partir da análise dos dados apresentados, é possível verificar que as capitais dos estados do sul do país já apresentam disciplinas relacionadas ao direito digital em todas as universidades federais analisadas, enquanto que a região norte apresenta a menor porcentagem de universidades federais que já estão adequadas ao teor da Resolução CNE/CES n. 5/2018, alterada pela Resolução CNE/CES n. 2/2021, no que tange à exigência de conteúdos na área de Direito Digital.

Tais dados representam uma pequena amostra da defasagem na atualização das matrizes curriculares dos cursos de direito no Brasil, uma vez que as universidades públicas federais, em sua maioria, ainda não apresentam em sua grade curricular opções de disciplinas relacionadas ao macrotema “Direito Digital”. Ademais, apesar de evidente a necessidade de atualização das grades curriculares de formação dos novos juristas, as universidades que já apresentam as referidas disciplinas em sua grade curricular ainda as disponibilizam de forma optativa. Tal fato, por si só, já significa uma diluição do número de alunos que optam por cursá-las, considerando o vasto leque de disciplinas optativas oferecidas e a reduzida carga horária complementar necessária para cumprimento dos requisitos de conclusão do curso.

Dessa forma, entendemos adequada e necessária a supracitada atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CES n. 02/2021. No entanto, as novas diretrizes representam desafios às universidades brasileiras, tanto públicas quanto privadas, no sentido de garantirem uma formação técnico-jurídica adequada aos novos desafios do direito, abrangendo, além do

enfoque dogmático, a integração com as práticas relacionadas ao direito digital, que são aplicáveis, cada dia mais, às mudanças sociais, econômicas, culturais e políticas do Brasil.

## CONCLUSÃO

A tecnologia vem se apresentando como um instrumento de suporte indispensável à justiça do futuro, de forma que é possível visualizar mudanças aceleradas no cenário profissional decorrente da inserção de novas tecnologias no dia a dia dos profissionais do direito. Tais inovações têm ocasionado alterações nas estruturas organizacionais dos espaços jurídicos, bem como na forma de elaboração de produtos e na prestação dos serviços jurídicos, criando, novas demandas educacionais às instituições de ensino brasileiras.

Dessa forma, os currículos das instituições de ensino devem se adaptar às novas demandas sociais e tecnológicas para capacitar profissionais do direito a atuarem em um mercado profissional cada vez mais plural e associado às novas tecnologias e às novas demandas sociais emergentes.

A Resolução CNE/CES nº 2/2021 acertadamente incluiu o ensino de Direito Digital como um dos conteúdos essenciais na formação técnico-jurídica dos alunos do curso de direito, em observância às significativas alterações sociais, econômicas, políticas e culturais do país. Ainda, a Resolução buscou fortalecer os esforços para o letramento digital, de forma que as tecnologias educacionais também permeiem a formação, inclusive presencial, dos discentes.

Nesse sentido, a partir da análise da composição curricular dos cursos de direito de 27 (vinte e sete) universidades públicas federais, é possível concluir pela necessidade da união de esforços multidisciplinares em pesquisa e planejamento por partes das Instituições de Ensino Superior- IES que oferecem o curso de Direito, para que haja uma adequação entre o ensino jurídico e as novas tecnologias, considerando, especialmente, que boa parte das IESs analisadas ainda não possuem qualquer disciplina relacionada ao direito digital como componente curricular. Assim, apesar de a Resolução CNE/CES nº 5/2018 ter estabelecido, ainda no ano de 2018, que o curso de graduação em direito deveria possibilitar a formação profissional que capacite o graduando a compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica, e que o forme para possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito, grande parte das universidades públicas federais ainda não possuem disciplinas em seus currículos que possibilitem ao estudante a aquisição de tais conhecimentos e o desenvolvimento dessas mesmas habilidades.

Assim, para que as instituições de ensino superior proporcionem uma formação interdisciplinar e alinhada às demandas do futuro, devem-se promover debates junto à comunidade acadêmica, de forma que cada IES atualize sua matriz curricular, de acordo, também, com as demandas regionais relacionadas ao direito digital no futuro, equilibrando, assim, a aquisição de conhecimentos próprios das carreiras jurídicas com as diversas inovações tecnológicas do mundo atual.

## REFERÊNCIAS


BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Lisboa: Edições 70, 2010.

BARTON, B. **Glass Half Full: The Decline and Rebirth of the Legal Profession**. New York: Oxford University Press, 2015.

BASTOS, A. W. **O Ensino Jurídico no Brasil.** 2. ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BASTOS , Aurélio W. **O ensino jurídico no Brasil e as suas personalidades históricas: uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro**. In: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Ensino Jurídico OAB - 170 anos de cursos jurídicos no Brasil. Brasília: OAB Conselho Federal, 1997. p. 35-55.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação- CNE. **Parecer CNE/CES nº 635/2018**. Brasília, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **PJe indicadores**. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=e7aa7858-2411-4677-8e69-5905c6fdee00&sheet=95c8b2bf-c7d4-4054-aca9-0c89d77eb329&lang=pt-BR&opt=currsel&select=clearall>.Acesso em 06 de maio de 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. **Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013.** Diário Judicial Eletrônico nº 241, de 18 de dezembro de 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 2/2021**. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de abril de 2021, Seção 1, p. 116.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 5/2018**. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 122.

CEPI – CENTRO DE ENSINO E PESQUISA EM INOVAÇÃO – FGV DIREITO SP. **O Futuro das Profissões Jurídicas: Você Está Preparad@**? Sumário Executivo da Pesquisa Qualitativa “Tecnologia, Profissões e Ensino Jurídico”. São Paulo: FGV, 2018.

FEFERBAUM, Marina; SILVA, Alexandre Pacheco da. **Direito e mudanças tecnológicas: automação, inteligência artificial e os novos desafios do ensino juridico**. In:

FREITAS, H. Judiciário brasileiro tem ao menos 72 projetos de inteligência artificial nos tribunais. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/judiciario-brasileiro-tem-ao-menos-72-projetos-de-inteligencia-artificial-nos-tribunais-09072020>. Acesso em 08 de maio de 2021.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP. Estrutura Curricular. Disponível em: <https://www2.unifap.br/direito/files/2020/04/MATRIZ-CURRICULAR-155-CURSO-DE-DIREITO.pdf>. Acesso em 08 de maio de 2021.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR. Currículo do Curso. Disponível em: <http://www.dcjpvh.unir.br/uploads/72816602/arquivos/Grade%20curricular/Curr_culo_do_Curso_2011_1506282582.pdf>. Acesso em 08 de maio de 2021.

GHIRARDI, J. G. **Ainda Precisamos da Sala de Aula? Inovação Tecnológica, Medologias de Ensino e Desenho Institucional nas Faculdades de Direito**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2015.

LASSO, R. **From the Paper Chase to the Digital Chase: Technology and the Challenge of Teaching 21st Century Law Students**. *Santa Clara Law Review*, Vol. 43, n. 1, pp. 1-62, 2002.
LINNA JR., Daniel W. **What we know and need to know about legal startups**. Digital Commons at Michigan State University College of Law. 2016. p. 390-391. Disponível em: <https://dhriiti.com/wp-content/uploads/2017/11/What-We-Know-and-Need-to-Know-About-Legal-Startups.pdf>. Acesso em: 08 de maio de 2021.

MAHARG, P. **Shared Space: Regulation, Technology and Legal Education in a Global Context**. *European Journal of Law and Technology*, Vol. 6, n. 1, pp. 1-31, 2015.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf>. Acesso em 14 de juho de 2020.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **Práxis Dialógica e Cooperação: Proposições de um novo paradigma para o Ensino Jurídico**. JUSsapiens – Juristas e Educadores Associados s.d. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/1838>. Acesso em 01 de maio de 2021.

MARANGA, K. M. **The Role and Impact of Technology in Legal Education**. 2010. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1520831>. Acesso em 01 de maio de 2021.

MELLO, Cleyson de Moraes; MARTINS, Vanderlei. **O Ensino jurídico, Concepções Pedagógicas na Pós Modernidade, panorama estratégico, projeto pedagógico, metodologia científica, avaliação e taxonomia de Bloom, metodologias ativas**. Rio de Janeiro: Editora Processo, 2019.

MOSSINI, Daniela E. de S. **Ensino Jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade**. Doutoramento em Educação: Currículo PUC-SP, São Paulo, 2010 – 256 f. Tese (doutoramento) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

MURARO, Célia Cristina. **A formação do professor de Direito**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3861>. Acesso em 14 de junho. 2020.

PACHECO, Júlio César Barroso. **Possibilidades de utilização da Inteligência artificial no Poder Judiciário**. 2019. 46f. Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

PISTONE, M. **Law Schools and Technology: Where We Are and Where Are We Heading**. *Journal of Legal Education*, Washington, Vol. 66, n. 4, pp. 586-604, 2015.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos, GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas**. Rev. Bras. de História & Ciências Sociais. n. I, p. 1-15, jul., 2009.

SILVA, Nilton; BRAZ, Fabrício; CAMPOS, Teófilo; et al. **Document type classification for Brazil's supreme court using a Convolutional Neural Network**. Proceedings of The Tenth International Conference on Forensic Computer Science and Cyber Law. Anais. p.7–11, 2018. HTCIA.

SIQUEIRA, Márcia Dalledone. **Faculdade de Direito, 1912-2000**. Curitiba: UFPR, 2000.

STUCKEY, R. et al. **Best Practices for Legal Education: A Vision and a Road Map**. Columbia: Clinical Legal Education Association, 2007.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB. **Currículo da Habilitação 8486**. Disponível em: <https://condoc.unb.br/matriculaweb/graduacao/curriculo.aspx?cod=8486>. Acesso em 08 de maio de 2021.

TAMANAHA, B. **Failing Law Schools**. Chicago: University of Chicago Press, 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC. **Estrutura Curricular**. Disponível em: <http://www2.ufac.br/direito/menu/estrutura-curricular>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM. **Currículo de Curso FD02**. Disponível em: <https://ecampus.ufam.edu.br/ecampus/gradesCurriculares/report>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL. **Projeto Pedagógico Curso de Direito**. Disponível em: <https://ufal.br/estudante/graduacao/projetos-pedagogicos/campus-maceio/ppc-curso-de-direito-2019-2.pdf/view>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA. **Grade Curricular R00041**. Disponível em: <https://direito.ufba.br/sites/direito.ufba.br/files/grade_curricular_-_noturno.pdf>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC. **Estrutura Curricular. Bacharelado em Direito**. Disponível em: <https://fadir.ufc.br/pt/graduacao/estrutura-curricular/>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO- UFES. **Catálogo de Disciplinas**. Disponível em: <https://direito.ufes.br/sites/direito.ufes.br/files/field/anexo/CAT%C3%81%C2%81LOGO%20GERAL%20DE%20DISCIPLINAS%202009.pdf>. Acesso em 08 de maio e 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG. **Matriz Curricular do Curso de Direito**. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/12/o/Matriz_Curricular_e_Eixos_Tem%C3%A1ticos_UFG.pdf>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA. **Detalhes da Estrutura Curricular 30**. Disponível em <https://sigaa.ufma.br/sigaa/public/curso/curriculo_curso.jsf?lc=pt_BR&lc=pt_BR&id=85810>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO - UFMT. **Matriz Curricular 19871**. Disponível em: <http://sistemas.ufmt.br/matrizcurricular/#campus=1&curso=201&estrutura=19871%7C99999>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL - UFMS. **Projeto Pedagógico 2021. Anexo da Resolução nº 276, Cograd, de 4 de dezembro de 2020**. Disponível em: <https://fadir.ufms.br/files/2020/12/2020_Res_276__Aprova_PPC_-1.pdf>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. **Estrutura Curricular**. Disponível em: <https://ufmg.br/cursos/graduacao/2395/77520>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. **Estrutura Curricular**. Disponível em: <https://sigaa.ufpa.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/3868600>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. **Composição Curricular do Curso de Direito - UFPB Currículo 62/2011**. Disponível em: <http://www.ccj.ufpb.br/ccj/contents/pdf/composicao-curricular-com-pre-requesito-62-2011.pdf>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR. **Direito- Currículo Pleno. Resolução nº 60/09-CEPE**. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/08/Curr%C3%ADculo-Direito-20101-1.pdf>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO- UFPE. **Relatório Perfil Curricular. Perfil: 0807-1**. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/39312/0/Perfil+807+-+2020/922ae31c-1536-4f3d-96c2-906c809819e0>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI. **Detalhes da Estrutura Curricular 11, Criado em 2019**. Disponível em:

<https://sigaa.ufpi.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=pt_BR&id=74224>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ. **Distribuição Curricular**. Disponível em: <https://siga.ufrj.br/sira/temas/zire/frameConsultas.jsp?mainPage=/repositorio-curriculo/9F2250E6-92A4-F79C-26F7-1E7427330D4D.html>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. **Detalhes da Estrutura Curricular 04A, Noturno, Criado em 2010**. Disponível em: <https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=pt_BR&id=2000018>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS. **Currículo Ciências Jurídicas e Sociais- Noturno**. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod_curso=310>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR. **Matriz Curricular**. Disponível em: <http://ufrr.br/direito/index.php?option=com_content&view=article&id=75&Itemid=308>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. **Currículo do Curso 20101**. Disponível em: <https://arquivos.ufsc.br/f/4ee4d24d285d49dc9489/>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO- UNIFESP. **Matriz de Unidades Curriculares. Direito - Integral - Osasco**. Disponível em: <https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/consulta-matriz>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS. **Detalhe da Estrutura Curricular 10, Noturno, Criado em 2019**. Disponível em: <https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=pt_BR&id=320226>. Acesso em 08 de maio de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFTO. **Matriz Curricular**. Disponível em: <http://download.uft.edu.br/?d=1f220ed4-1ee9-48a4-8e77-0836cec1877e;1.0:Matriz% 20Curricular%20-%20Direito.pdf>. Acesso em 08 de maio e 2021.

VIEIRA, Hector L. C. **O Ensino jurídico em busca de um novo paradigma estruturante: a construção de competências e habilidades na educação superior em direito e o hiato entre a Resolução n. 9 e o Projeto Tuning**. In: Larissa Tenfen Silva; Julia Maurmann Ximenes. (Org.). Ensinar direito o Direito. 1ed.São Paulo: Saraiva, 2015, v. 1, p. 42-69.